



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.043/96 - de 08 de maio de 1.996

(Da nova redação ao Parágrafo 1º
do Artigo 52, da Lei Municipal
nº 869/70 e da outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 1º, do Artigo 52, da
Lei Municipal nº 869/70, de 29 de dezembro de 1970, passará a
vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 1º - A Dívida Ativa inferior a 70 (setenta) UFIRs,
prescreve em 2 (dois) anos, contados do prazo do vencimento, se
fixado, ou em caso contrário, da data em que fora inscrita. Nos
demais casos, em 5 (cinco) anos, observadas as disposições
anteriores.

ARTIGO 2º - A prescrição a que alude o Artigo
anterior, independe se débito tributário ou não, encontrar-se
ajuizado ou não.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1994.

São Pedro, 08 de maio de 1996


ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro,
aos oito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e
noventa e seis.


JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO